



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.341 DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

**“Institui a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade, Síndrome do Pânico, Automutilação e Suicídio no Município de São José do Vale do Rio Preto, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade, Síndrome do Pânico, Automutilação e Suicídio no Município de São José do Vale do Rio Preto.

**Art. 2º**-São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade, Síndrome do Pânico, Automutilação e Suicídio:

**I** - Oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

**II** - Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes, inclusive no tratamento das crianças e adolescentes no âmbito escolar;

**III** - Combater o preconceito;

**IV** - Informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde do Município de São José do Vale do Rio Preto.

**V**- Capacitação dos profissionais do Sistema Único de Saúde e Educação no âmbito Municipal sobre o tema.

**Art. 3º**- A campanha poderá ser promovida pela realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados para a conscientização sobre o tema, inclusive nas escolas municipais, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

**§1º**- O Poder Executivo poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

**§2º**- O Município poderá constituir parcerias com Universidades, Organizações Governamentais ou não Governamentais, entidades públicas ou privadas, voluntários especializados, convênios para implementação dos objetivos pretendidos pela campanha de que trata esta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**,  
em 31 de março de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**

Procurador Geral do Município

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**

Secretária Municipal de Saúde